



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 6542/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-032

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por lote

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as Secretarias e o Fundo Municipal de Educação do Novo Repartimento/PA.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por lote, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as Secretarias e o Fundo Municipal de Educação do Novo Repartimento/PA.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Expedientes oriundos das secretarias, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Pesquisa de preço;
- c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;
- d) Termo de Referência;
- e) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- h) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida pelo gestor do Fundo;
- i) Termo de Autuação;
- j) Minuta do Edital e anexos;



- k) Parecer Jurídico Inicial;
- l) Edital e anexos;
- m) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- n) Constan nos autos os documentos relativos às propostas de preços e habilitações das seguintes pessoas jurídicas: H. F. VAZ, R. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E DISTRIBUIDORA VIDA LTDA;
- o) Conforme a Ata de realização do certame, as empresas H. F. VAZ, R. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, além de **HABILITADAS**, também foram declaradas **VENCEDORAS** do certame;
- p) Termo de Adjudicação;
- q) Parecer Técnico Jurídico Final/2020-PGM/PMNR;
- r) Termo de homologação;
- s) Resumo das propostas vencedoras;
- t) Resultado de Julgamento da Licitação e Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do Município;
- u) Ata de Registro de preços e Termos Contratuais;
- v) Publicações de praxe;
- w) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação no âmbito federal através do decreto 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços. Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

Quanto à regularidade do Edital, como já fora exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o referido não apresentou requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Sendo, todas as exigências razoáveis dentro dos critérios legais.

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo e a publicidade, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 16/09/2020 e a data para abertura do certame em 29/09/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

No que tange aos preços adjudicados, nenhuma anormalidade foi observada, todavia, recomenda-se que os mesmos sejam revistos em decorrência de eventual redução daqueles



praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Ademais, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registro de Preços.

Em relação à ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.666/93.

IV - PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e a nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.

Novo Repartimento/PA, 20 de outubro de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018